



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

**PROJETO DE LEI Nº8.046, de 2010
(Do Senado Federal)**

Dá nova redação aos arts. 692 e 693,
do Código de Processo Civil.

EMENDA

Dê-se aos artigos 692e 693 do Projeto de Lei nº 8.046/2011 a seguinte redação:

“Art. 692. Quem tiver interesse em manifestar sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante, poderá notificar participantes da mesma relação jurídica, através de oficial de registro de títulos e documentos, para dar-lhes ciência de seu propósito. O juiz só deferirá notificação judicial caso comprovada a insuficiência da notificação extrajudicial para o resguardo de direito ou quando necessária expedição de edital.

Art. 693. O interessado também poderá interpelar, no caso e na forma previstos no art. 692, para que o requerido faça ou deixe de fazer aquilo que o requerente entenda do seu direito. Demonstrada a insuficiência da interpelação extrajudicial, poderá o interessado promover a interpelação judicial.”

JUSTIFICAÇÃO

A temática da proposição original visa a desjudicialização e celeridade dos atos de jurisdição voluntária, meramente preparatórios ou não contenciosos.

As notificações efetuadas pelos serviços de registro de títulos e documentos garantem a mesma autenticidade, eficácia e segurança jurídica que as realizadas em juízo, com o diferencial de serem mais rápidas e mais baratas, devendo ser estimuladas, descongestionando a máquina judiciária.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado Vicente Cândido